

PERGUNTAS FREQUENTES

Edital nº 02/2026 - PROSPERA Amazônia

Seleção de redes multi-institucionais para coordenarem a implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, no âmbito do Programa Nacional de Sociobioeconomia - PROSPERA, através de posterior submissão de projetos ao Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Esse material é documento de apoio para o Edital PROSPERA Amazônia e parte preparatória para o Webinar PROSPERA Amazônia: Como Participar do Chamamento Público MMA nº 2/2026.

SETEMBRO/2026

Atualização: 15 de setembro de 2026.

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
1. PROPÓSITO, PÚBLICO BENEFICIÁRIO E INCIDÊNCIA TERRITORIAL	4
2. CONCEITOS	9
3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	12
4. CANDIDATURAS	15
5. COMISSÃO DE SELEÇÃO E FASES DO EDITAL.....	16
6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – FASE 1	19
7. SUBMISSÃO DO PROJETO - Execução e normativos aplicáveis	20
8. FONTE, VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E CONTRAPARTIDA	22
9. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	23
10. LINKS IMPORTANTES	24
ANEXO	25

APRESENTAÇÃO

Este material foi elaborado como preparação para apresentação do Edital de Chamamento Público nº 2/2026 - PROSPERA Amazônia, que tem como objeto a seleção de redes mult-institucionais para implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, através de posterior submissão de projetos ao Fundo Amazônia, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A sistematização reúne os principais questionamentos recebidos no âmbito de edital anterior (Edital PROSPERA SOCIOBIO - atualmente em fase inicial de execução) e que se aplicam ao presente edital, com respostas adaptadas ao PROSPERA Amazônia, podendo ser úteis a organizações interessadas em submeter candidaturas a esta Chamada Pública. Esse conteúdo compõe o FAQ do Edital.

As perguntas presentes nesse documento foram revisadas por técnicos e técnicas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e as respostas foram elaboradas com base no conteúdo oficial do edital e em orientações institucionais relacionadas à sua implementação.

O resultado desse processo foi a consolidação de 80 perguntas e respostas organizadas por temas, formando um instrumento de apoio que contribui para ampliar a clareza das regras do edital, apoiar a elaboração de propostas e fortalecer a transparência no processo de seleção. Esse material será atualizado à medida que novos questionamentos sejam recebidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A partir do lançamento do Edital de Chamamento Público nº 2/2026 e considerando a organização de webinar para apresentar e discutir o referido processo seletivo, o Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia - DPEB atualizou o presente documento, resultando em um instrumento de apoio que amplia a transparência, fortalece a comunicação com os proponentes e contribui para uma melhor qualidade das propostas apresentadas no âmbito do Prospera Amazônia, além de proporcionar melhor direcionamento dos questionamentos no Webinar do Prospera Amazônia, que aconteceu no dia 8 de setembro de 2026.

Após o Webinar, esse documento foi atualizado com os questionamentos trazidos pelos participantes do encontro, totalizando 105 perguntas.

Tópicos:

1. Propósito, Objetivo, público beneficiário final e incidência territorial
2. Conceitos
3. Participação no Chamamento Público;
4. Candidaturas
5. TransfereGov
6. Comissão de Seleção e Fases
7. Avaliação das Propostas – Fase 1

8. Submissão do Projeto
9. Fonte, valor previsto para a realização do objeto e contrapartida

1. PROPÓSITO, PÚBLICO BENEFICIÁRIO E INCIDÊNCIA TERRITORIAL

1. O que é o Edital nº 2/2026 – PROSPERA Amazônia?

É uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para selecionar redes multi-institucionais interessadas em celebrar contrato, para a implementação de Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia na Amazônia, no âmbito do Fundo Amazônia. Este edital visa a criação Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia em nove territórios da Amazônia, fortalecendo negócios comunitários, promovendo a conservação florestal e gerando renda sustentável.

2. Qual é o objetivo deste Edital?

Selecionar Redes Multi-Institucionais responsáveis por criar e consolidar Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia - NDS em nove Territórios da Sociobioeconomia – TSBios, distribuídos nos nove estados da Amazônia Legal, visando fortalecer ecossistemas regionais de apoio aos negócios da sociobioeconomia, preferencialmente aqueles constituídos, geridos ou liderados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, oferecendo serviços técnicos e organizacionais voltados à inovação, capacitação, acesso a crédito, governança e fortalecimento dos negócios comunitários e a elevação da maturidade institucional dessas organizações e à ampliação de sua participação nos mercados públicos e privados.

3. O que o edital quer dizer com “não confere direito subjetivo ao aporte de recursos”?

As Redes, mesmo classificadas, não têm garantia automática de apoio financeiro. O apoio depende de a organização-líder da respectiva rede protocolar formalmente pedidos de apoio financeiro ao BNDES e o pedido ser aprovado, após análise conforme normas do Fundo Amazônia.

4. Por que apenas entidades privadas sem fins lucrativos podem ser líderes?

O edital justifica essa escolha pela natureza do público beneficiário final (povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares) e pela experiência acumulada dessas entidades em projetos socioambientais.

5. O que significa fortalecer o “ecossistema regional de apoio”?

Significa articular serviços como assistência técnica e extensão rural - ATER, promoção do acesso a crédito, regularização fiscal, fitossanitária e outras, capacitação, acesso a mercados e governança territorial para ampliar a maturidade dos negócios comunitários, considerando preferencialmente aqueles constituídos ou geridos ou liderados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

6. Como o edital define “negócios comunitários” e “agricultores familiares”? Há critérios específicos para esse enquadramento?

O Edital não apresenta definições jurídicas específicas para os termos “negócios comunitários” e “agricultores familiares”. Esses conceitos devem ser compreendidos seguindo os dispositivos nas políticas públicas e os marcos legais vigentes. De forma geral, o Edital refere-se a negócios comunitários como iniciativas econômicas coletivas vinculadas à sociobioeconomia e ao uso sustentável da sociobiodiversidade; já a compreensão de agricultores familiares deve fundamentar-se na legislação brasileira vigente. O enquadramento do público atendido deve ser descrito e justificado na Proposta, considerando a realidade territorial, os beneficiários envolvidos e a aderência aos objetivos do Edital.

7. Quais territórios serão contemplados?

Os nove territórios contemplados (TSBio) são divididos em 7 lotes:

Lote	Território da Sociobioeconomia	UF	Municípios
1	Caracaraí	RR	Caracaraí, Iracema, Mucajaí
2	Cruzeiro do Sul	AC	Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves
3	Mazagão	AP	Laranjal do Jari, Mazagão, Vitória do Jari
4	Alto Solimões	AM	Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Jutaí, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins
5	Cametá	PA	Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé- Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará
6	Aripuanã	MT	Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena, Rondolândia

	Ji-Paraná	RO	Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso
7	Bico de Papagaio	TO	Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins
		MA	Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Vila Nova dos Martírios
	Mata dos Cocais	MA	Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lima Campos, Olho d'Água das Cunhãs, Pedreiras, Pio XII, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Trizidela do Vale

8. As propostas precisam incluir todos os municípios do TSBio?

Não. O edital afirma que os TSBios são “marcos de orientação”, não limites rígidos; a proposta pode focar em áreas específicas. Porém, o edital exige que as propostas apresentem atividades em pelo menos três municípios de cada TSBio de aplicação da proposta, os quais, em conjunto, deverão representar área superior a 30% da

superfície territorial do TSBio em questão. No caso do lote 7, deverão ser previstas ações em municípios de ambos os estados (Maranhão e Tocantins).

9. É permitido incluir comunidades fora dos municípios listados?

Sim, desde que integrem a mesma dinâmica socioproductiva e cultural e estejam na Amazônia Legal.

10. Por que alguns lotes incluem dois TSBios?

Porque o edital permite que uma mesma rede implemente dois Núcleos em TSBios distintos, promovendo sinergias regionais quando aplicável. Organizações líderes podem apresentar propostas para até dois lotes de territórios, devendo prever a implementação de 1 Núcleo por TSBio. Para as organizações parceiras não há limitação de redes para se candidatar.

11. Uma mesma organização pode compor duas Redes distintas como parceira em TSBios diferentes?

Sim, como parceira. No entanto, só pode atuar como organização-líder em, no máximo, dois lotes. O Edital não impede que uma organização atue como parceira em múltiplas propostas, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- Não seja organização-líder em mais de duas Redes;
- Cumpra todos os requisitos de elegibilidade aplicáveis às organizações parceiras;
- Comprove capacidade técnica e operacional para atuar simultaneamente em todas as Redes das quais participar;
- A participação não gere conflito de interesses nem sobreposição incompatível de funções.

12. Quais são os requisitos mínimos de abrangência territorial e de beneficiários que uma proposta deve cumprir para implementar um Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia?

O edital estabelece dois requisitos fundamentais para que uma proposta seja considerada apta à implementação de um Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia:

- Atendimento direto a pelo menos 20 negócios da sociobioeconomia;
- Distribuição territorial mínima em três municípios do TSBio
- Cobrir, ao menos, 30% da área do TSBio.

13. De que forma devem ser estruturados os Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia e o atendimento mínimo de negócios nos Lotes 06 (Rondônia e Mato Grosso) e 07 (Bico do Papagaio e Matas dos Cocais), considerando que cada TSBio requer a implementação de um Núcleo próprio e

o apoio direto a, no mínimo, 20 negócios da sociobioeconomia em sua respectiva circunscrição?

Considerando o disposto no item 2.6 do Edital Prospera Amazônia, que estabelece que cada Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia deve prestar apoio direto a, no mínimo, 20 negócios situados na circunscrição do respectivo TSBio, esclarece-se que:

Nos Lotes 06 (Rondônia e Mato Grosso) e 07 (Bico do Papagaio e Matas dos Cocais), cada TSBio requer a implementação de um Núcleo próprio, não sendo possível a constituição de um único Núcleo para abarcar dois territórios distintos. Assim, cada TSBio deve prever o atendimento mínimo de 20 negócios da sociobioeconomia, totalizando 40 negócios por lote, quando composto por dois TSBios.

14. O Território do Bico do Papagaio-TO e Mata dos Cocais-MA estão no mesmo Lote (7). Pode-se apresentar um só projeto, incluindo os dois territórios?

Sim. Como o Bico do Papagaio-TO e a Mata dos Cocais-MA integram o mesmo Lote 7, deve ser apresentada uma única proposta para o lote, contemplando os dois territórios e observando os requisitos de abrangência territorial previstos no edital.

15. O Lote 2 tem apenas 3 municípios. A exigência de APENAS 3 municípios, faz nesse caso obrigatório incluir 100% dos municípios?

O Lote constituído por 3 municípios é o Lote 1. A resposta à pergunta é sim, neste caso, a proposta deverá considerar abrangência dos 3 municípios, de acordo com os dispositivos do Edital.

Conforme o item 2.7, as redes indicarão, em suas propostas, beneficiários diretos e atividades que se distribuam em pelo menos três municípios de cada TSBio de aplicação da proposta, os quais, em conjunto, deverão representar área superior a 30% da superfície territorial do TSBio em questão. No caso do lote 7, deverão ser previstas ações em municípios de ambos os estados (Maranhão e Tocantins).

16. Uma mesma organização pode compor duas Redes distintas como parceira em TSBios diferentes? Dentro de um só TSBio. Organizações comunitárias podem fazer parte de diferentes propostas dentro de uma mesma região?

Sim, as organizações beneficiárias, ou seja, os negócios da sociobioeconomia, podem ser públicos beneficiários de mais de uma proposta, bem como, podem ser organizações parceiras de outras Redes.

17. Todas as organizações-parceiras devem ser sediadas no mesmo território?

Não. O edital não exige que todas as organizações parceiras sejam sediadas no TSBio. O requisito é que cada organização parceira comprove atuação no TSBio da

proposta ou potencial estratégico para inserção. Além disso, a rede, como um conjunto, deve ter capilaridade territorial no TSBio. Ou seja, uma organização pode ter sede fora do território, desde que atenda aos requisitos previstos no Edital.

18. O Núcleo, propriamente dito, precisa ser definido em um município específico? Ou poderá ser algo abrangente do lote?

O Núcleo não precisa ser definido em um município. A proposta deve indicar municípios de atuação no TSBio. Portanto, a implementação pode ter abrangência territorial dentro do TSBio, e não necessariamente estar concentrada em um município específico.

2. CONCEITOS

19. O que é Sociobioeconomia?

Modelo de desenvolvimento econômico baseado nos modos de viver, fazer e criar dos povos e comunidades tradicionais, a partir do uso sustentável da biodiversidade, da agregação de valor aos produtos, dos processos, serviços e promoção de mercados justos e do equilíbrio climático.

20. O que são Negócios da Sociobioeconomia?

Negócios da sociobioeconomia são empreendimentos comunitários, como cooperativas, associações, micro, pequenas e médias empresas, cuja produção e serviços têm como base o uso sustentável da biodiversidade e a valorização da cultura e dos saberes tradicionais.

De forma geral, o Edital refere-se a negócios comunitários como iniciativas econômicas coletivas vinculadas à sociobioeconomia e ao uso sustentável da sociobiodiversidade; a associações como formas organizativas sem fins lucrativos que representam coletivos e grupos produtivos; e a agricultores familiares conforme a definição estabelecida na legislação brasileira vigente. O enquadramento do público atendido deve ser descrito e justificado na Proposta, considerando a realidade territorial, os beneficiários envolvidos e a aderência aos objetivos do Edital.

21. O que é um Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia (NDS)?

Os Núcleos de Desenvolvimento da Sociobioeconomia são arranjos constituídos por uma organização-líder e organizações parceiras, na forma de uma Rede multi-institucional, agregando negócios da sociobioeconomia, instituições de pesquisa e inovação, organizações da sociedade civil - OSCs, órgãos e entidades do poder público, instituições empresariais, instituições financeiras e agências de assistência técnica e extensão rural, entre outras, sob cooperação voluntária, com

capilaridade territorial e função de orientar e articular o acesso dos negócios da sociobioeconomia a serviços de apoio à produção e à comercialização.

22. O que é uma Rede Multi-Institucional?

É um grupo formado por, no mínimo, cinco organizações regionais, sendo **1 líder e 4 parceiras**, que atuam de forma articulada em um mesmo território. Essas organizações devem possuir um histórico robusto de atuação com o território e firmarão Acordo entre Organizações parceiras, designando uma delas como organização-líder, responsável pela gestão técnica e financeira dos Núcleos. O edital afirma que a rede deve ter capilaridade territorial e diversidade de competências (item 2.5 e 3.3) no respectivo TSBio.

23. O que são Territórios da Sociobioeconomia - TSBio?

Área geográfica de referência para o planejamento das ações do núcleo de desenvolvimento da sociobioeconomia, constituída por espaços territoriais especialmente protegidos, como terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação, acordos de pesca e assentamentos da reforma agrária, além de outras categorias territoriais de uso tradicional

24. O que é uma microrregião censitária?

Parte de uma Mesorregião que apresenta especificidades quanto à organização do espaço, as quais não significam, contudo, uniformidade de atributos, nem conferem autossuficiência, tampouco o caráter de unicidade à Microrregião. Tais especificidades se referem a estruturas de produção agropecuária, industrial, extrativismo mineral ou pesca (IBGE). Foram utilizadas na metodologia de definição dos TSBio.

25. Como os Núcleos da Sociobioeconomia se articulam com o MMA e com as políticas públicas federais no âmbito do Edital?

O Núcleo se articula com o MMA por meio do alinhamento às políticas públicas federais de sociobioeconomia, da articulação institucional prevista na proposta e do acompanhamento técnico no âmbito dos Projetos que vierem a ser apoiados financeiramente pelo Fundo Amazônia, com apoio do BNDES e do MMA. O Núcleo não executa políticas públicas, mas contribui para sua implementação territorial.

26. O que é uma Organização-líder?

Entidade que representa a rede multi-institucional e assume toda a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela implementação do Núcleo de Desenvolvimento da Sociobioeconomia.

As organizações-líder devem ser:

- OSC, OSCIP sem fins lucrativos ou cooperativa (item 4.1);
- Ter existência jurídica mínima de 2 anos e cadastro ativo na Receita Federal (item 4.2.c);
- Comprovar histórico de atuação no TSBio, especialmente com povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar (item 4.2.d);
- Demonstrar experiência em:
 - sociobioeconomia e cadeias da sociobiodiversidade;
 - gestão de redes de parceiros;
 - projetos regionais em pelo menos 3 municípios;
 - gestão de R\$ 10 milhões em projetos nos últimos 10 anos (item 4.2.g).

27. O que é uma Organização-parceira?

Organização que integra a rede multi-institucional e contribui com competências específicas, atuando em subprojetos ou serviços dentro do Núcleo. As organizações parceiras devem comprovar:

- Experiência em implementação de projetos ou prestação de serviços a organizações comunitárias;
- Atuação em áreas relacionadas à sociobioeconomia (ATER, gestão produtiva, regularização, mercados);
- Experiência em gestão de projetos socioambientais;
- Atuação no TSBio ou potencial estratégico para inserção.

28. É preciso estar sediado dentro do TSBio?

Recomenda-se fortemente que a organização tenha sede no Território, mas o fundamental é que apresente documentos que comprovem atuação local, com histórico mínimo de 2 anos, comprovado por relatórios, declarações ou registros de projetos.

29. Que serviços devem ser articulados, dentro dos Territórios da Sociobioeconomia?

- a) assistência técnica e extensão rural (ATER), inclusive voltadas à produção sustentável e à adaptação climática;
- b) formação, capacitação e assessoria para a gestão produtiva, comercial, financeira e de marketing;
- c) assessoramento em gestão de negócios com foco em empreendedorismo e inovação;
- d) fomento ao associativismo e cooperativismo;
- e) regularização documental, fiscal, contábil e trabalhista;

- f) apoio à conformidade ambiental e sanitária e a processos de certificação;
- g) acesso ao crédito e serviços financeiros, em especial o crédito rural e o PRONAF, em colaboração com o Programa de Formação em Sociobioeconomia e Agroecologia para Agentes de Crédito Rural - PFSA, instituído pela Portaria Conjunta MDA/MMA nº 2, de 24 de janeiro de 2025;
- h) ampliação do acesso a mercados públicos e privados;
- i) qualificação da produção e agregação de valor nas cadeias produtivas;
- j) apoio no acesso a políticas públicas produtivas, econômicas, culturais, sociais, educacionais e de infraestrutura correlatas;
- k) promoção dos ativos do patrimônio sociocultural;
- l) assessoramento sobre a repartição de benefícios decorrentes do acesso ao conhecimento tradicional associado;
- m) assessoramento sobre o acesso a projetos e mercados de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- n) apoio em processos de articulação institucional, governança territorial e participação social; e
- o) levantamento e sistematização de demandas em nível territorial para promoção do acesso dos negócios, das comunidades e das famílias às políticas públicas relacionadas à sociobioeconomia.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

30. Quem pode participar como organização-líder?

Organizações da sociedade civil (OSC), inclusive Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as sociedades cooperativas, quais sejam: (a) entidades privadas sem fins lucrativos (associações ou fundações) e (b) sociedades cooperativas (previstas na [Lei nº 9.867](#), de 10 de novembro de 1999 ou [Lei 5.674](#), de 16 de dezembro de 1971); as integradas, lideradas ou geridas por povos e comunidades tradicionais; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

O item 4.3 expressa que “É vedada a participação de organizações com fins lucrativos como líderes, sem prejuízo de sua participação como parceiras nas redes multi-institucionais.

31. O que é o TransfereGov?

A plataforma [Transfere.Gov](#) é a ferramenta oficial do governo federal responsável por realizar a gestão de diferentes modalidades de transferências de recursos da União em um só lugar. Conforme estabelecido no Edital, as propostas devem ser cadastradas e enviadas por intermédio da plataforma, que é o ambiente utilizado pela Administração Pública Federal para operacionalização de transferências e parcerias. A exigência visa assegurar conformidade com os procedimentos governamentais, controle institucional, transparência na seleção das propostas e adequada gestão dos recursos públicos vinculados à iniciativa.

32. Quais as exigências a serem cumpridas pelas Organizações-Líderes?

As exigências a serem cumpridas pelas entidades que se propuserem a ser Organização-líder estão descritas no item 4. *Participação no Chamamento Público*, Subitem 4.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, no Edital.

Sobre a alínea H do item 4.2: reforçamos a necessidade de preenchimento do [Formulário de Cadastro de Negócios da Sociobioeconomia](#).

33. Quais as exigências a serem cumpridas pelas Organizações Parceiras?

As exigências a serem cumpridas pelas entidades que se propuserem a ser Organizações parceiras estão descritas no item 4. *Participação no Chamamento Público*, Item 4.4, alíneas a, b, c, no Edital.

34. Como o edital Prospera Amazônia define as responsabilidades da organização-líder na elaboração, implementação e prestação de contas de um projeto submetido ao Fundo Amazônia?

O edital estabelece que a **organização-líder** assume **responsabilidade integral** pela condução do projeto perante o BNDES, desde o protocolo do pedido de apoio financeiro, a interlocução durante a análise do pedido, a celebração do contrato no caso de o projeto ser aprovado, e sua efetiva execução, a qual inclui cinco frentes principais:

- **Coordenação da estratégia** — liderar a implementação do projeto e articular a atuação das demais entidades participantes.
- **Gestão financeira** — administrar os recursos contratados, garantir sua execução correta e prestar contas ao BNDES, inclusive sobre valores repassados a parceiros.
- **Elaboração de relatórios** — produzir relatórios físico-financeiros, de implementação final e, quando solicitado, de efetividade.

- **Monitoramento de impacto** — acompanhar os resultados do projeto com indicadores e metodologias do Fundo Amazônia, conforme pactuação com o BNDES.
- **Atribuições complementares** — cumprir todas as demais obrigações necessárias para executar o projeto e atender às exigências contratuais.

Essas responsabilidades reforçam que a organização-líder é a **instância central de governança**, garantindo integridade, transparência e alinhamento técnico-operacional durante todo o ciclo do projeto.

35. Órgãos e entidades do poder público, incluindo autarquias e universidades públicas, podem integrar a Rede? Universidades e instituições de pesquisa podem ser organizações-líderes ou apenas parceiras?

Sim. Universidades e instituições de pesquisa, públicas ou privadas, podem integrar a Rede como organizações parceiras, desde que atendam aos requisitos aplicáveis às organizações parceiras e sua participação seja compatível com as atividades previstas na proposta.

Quanto à organização-líder, o Edital estabelece que essa função pode ser exercida por OSC, inclusive OSCIP, ou sociedade cooperativa, observados os requisitos previstos no item 4.2. Assim, universidades públicas não podem exercer a função de organização-líder. No caso de instituições privadas de ensino superior, a possibilidade de atuação como organização-líder deverá ser analisada de acordo com a natureza jurídica da pessoa jurídica que apresenta a candidatura e o seu enquadramento como organização sem fins lucrativos, bem como com o atendimento aos demais requisitos do Edital.

36. Instituições como federações estaduais, Institutos Federais e o Sebrae podem compor redes? Empresas privadas podem compor uma rede ou só estar entre os negócios atendidos?

Sim. Federações estaduais, Institutos Federais, Sebrae, empresas privadas podem compor redes como organizações parceiras, desde que atendam aos requisitos do edital.

37. As experiências necessárias previamente, devem ter sido realizadas nos territórios elencados?

Sim. Tanto a organização-líder quanto as organizações parceiras devem comprovar experiência, mas os requisitos são distintos. Para a líder, aplicam-se os requisitos do item 4.2; para as parceiras, os requisitos do item 4.4, que incluem atuação no TSBio da proposta ou potencial estratégico para inserção.

38. No caso de sociedades cooperativas que tem fins econômicos, ou seja, não visam lucro e são geridas por PIPCTAFs, elas podem ser organizações-líderes?

Sim. O edital permite que cooperativas sejam organizações-líderes. O item 4.3 veda a participação de organizações com fins lucrativos como líderes. Portanto, uma cooperativa que não tenha finalidade lucrativa pode atuar como organização-líder, desde que cumpra os requisitos do item 4.2.

O fato de a cooperativa ser constituída e gerida por povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares não altera os requisitos para ser organização-líder. Pelo contrário, a participação e o protagonismo desses públicos estão alinhados aos objetivos e diretrizes do PROSPERA.

39. As experiências podem ser combinadas entre Núcleos ou todas são concentradas na organização-líder?

As experiências são comprovadas separadamente pela organização-líder e pelas organizações parceiras. A experiência exigida da organização-líder não pode ser simplesmente complementada pelas experiências das parceiras. Para a líder, o edital prevê, entre outros requisitos, experiência em gestão de projetos de escala regional, com atuação em pelo menos 3 municípios e gestão de R\$ 10 milhões, em um horizonte de 10 anos. Já as organizações parceiras devem comprovar suas próprias experiências em implementação de projetos relacionados à sociobioeconomia, gestão de projetos socioambientais e atuação no TSBio ou potencial estratégico para inserção. Na avaliação, inclusive, esses são critérios distintos: experiência da organização-líder, com até 30 pontos, e experiência das organizações parceiras, com até 20 pontos.

4. CANDIDATURAS

40. Quais são os conteúdos obrigatórios que uma rede multi-institucional deve apresentar em sua candidatura ao Chamamento Público do Prospera Amazônia, considerando o limite de 40 páginas e o horizonte de execução de até 48 meses?

As informações sobre o conteúdo obrigatório a ser inserido na candidatura de uma rede multi-institucional estão descritas no item **5. Conteúdo Obrigatório da Candidatura das Redes ao Chamamento Público**, Subitem 5.1, Alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l.

41. Quais são os anexos a serem apresentados?

As informações sobre os anexos a serem apresentados, sem contabilizar o limite de 40 páginas por proposta, estão descritas no item **5. Conteúdo Obrigatório da**

Candidatura das Redes ao Chamamento Público, Subitem 5.2, Alíneas a, b, c, d; e subitem 5.2.1.

42. Quais parâmetros para o documento com extensão máxima de 40 páginas (fonte, tamanho, margem, espaçamento)?

Os parâmetros para a construção do documento ficam a critério da organização proponente. Mas sugerimos que as organizações proponentes verifiquem as possibilidades nas Normas Brasileira (ABNT NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

43. Os negócios beneficiários do Núcleo também precisam enviar a declaração de ciência e anuência à proposta? E de documentações de suporte (estatuto, etc)?

Não. O edital exige a Declaração de Ciência e Concordância das organizações parceiras da rede, mas não estabelece que os 20 Negócios beneficiários tenham que apresentar essa declaração ou documentação institucional, como estatuto.

44. O documento comprobatório das parceiras para a líder, a ser emitido é tanto das parceiras voluntárias e não-voluntárias?

O edital exige documentação comprobatória do aval das organizações parceiras da rede, sem estabelecer distinção entre organizações voluntárias e não voluntárias. O Núcleo é definido no edital como uma rede constituída sob cooperação voluntária.

45. O Núcleo já deve ter definido todas as 20 iniciativas? Ou deve, ao final, comprovar as 20 iniciativas?

O edital exige que a proposta apresente uma lista preliminar, de, no mínimo, 20 negócios a serem atendidos pelo Núcleo.

46. Onde se encontram os anexos referentes ao Edital?

Os anexos "I - Declaração de Ciência e Concordância" e "II - Relação de documentos relacionados aos indicadores de julgamento da proposta" estão nas páginas 10 e 11 do Edital. Quanto às formas de apresentação, essas serão definidas pelas proponentes. O item 5 descreve o que é necessário ser incluído na Proposta, considerando o horizonte de execução de 48 meses e que a proposta não ultrapasse 40 páginas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO E FASES DO EDITAL

47. Qual a função da Comissão de Seleção?

A Comissão de Seleção é a instância responsável por analisar, avaliar e classificar as candidaturas das redes multi-institucionais. Ela, inicialmente, verifica se cada candidatura cumpre:

- os requisitos de habilitação;
- os critérios de elegibilidade;
- e a aderência às diretrizes do edital;

Após verificar o cumprimento das exigências previstas no edital, a Comissão atribui notas aos critérios de mérito, de modo a classificar as redes, desde a que conquistar maior pontuação até a que conquistar menor pontuação.

Em síntese, sua função é garantir que apenas candidaturas tecnicamente consistentes, viáveis e alinhadas ao PROSPERA avancem para a etapa de submissão de projeto ao Fundo Amazônia.

48. Que critérios serão avaliados pela Comissão de Seleção?

A Comissão faz sua avaliação com base em critérios definidos no edital, incluindo:

- Diagnóstico territorial e justificativa do TSBio.
- Capacidade técnica da organização-líder (experiência, atuação territorial, gestão de projetos).
- Experiência das organizações parceiras.
- Coesão e sinergia da rede.
- Portfólio de serviços proposto para os negócios da sociobioeconomia.
- Metas, indicadores e metodologia de monitoramento.
- Abrangência territorial (mínimo de 3 municípios e 30% da área do TSBio).
- Número mínimo de 20 negócios atendidos.
- Estratégia de governança.
- Plano de comunicação e engajamento.
- Análise de riscos socioambientais.
- Contrapartidas.
- Visão de futuro para continuidade do Núcleo.

49. Que organizações compõem a Comissão de Seleção?

A composição da Comissão de Seleção está definida explicitamente na Portaria de Pessoal GM/MMA, nº 62, de 31 de julho de 2026, que institui e nomeia seus

membros. Segundo essa Portaria, a Comissão é formada por representantes da Administração Pública e por membros da sociedade civil, totalizando 20 integrantes (Diário Oficial da União nº 144, Seção 2, de 3 de agosto de 2026 – Página 58).

50. Qual é o prazo final para envio das candidaturas?

As candidaturas devem ser enviadas até 1º/12/2026 às 23h59.

51. Quais informações mínimas são exigidas no cadastramento da organização?

Razão social, CNPJ, endereço, contatos e dados dos dirigentes.

52. O que acontece se a rede enviar mais de uma candidatura para o mesmo lote?

Vale apenas a última enviada. O documento afirma: *“será considerada válida apenas a última candidatura enviada para análise.”*

53. Quais critérios são usados para pontuar as candidaturas?

Experiência da líder, experiência das parceiras, estratégia, qualidade técnica e impacto. Essas informações estão presentes na Tabela 3.

54. Qual é a pontuação mínima para não ser eliminado?

60 pontos.

55. Que documentos podem ser utilizados para comprovar a experiência da rede?

Relatórios, portfólios, declarações, currículos, contratos etc.

56. Como ocorre a análise de admissibilidade das candidaturas na fase de seleção?

A Comissão verifica se a proposta cumpre todos os requisitos formais e documentais previstos na seção 4 do edital.

57. Quais critérios definem se uma candidatura é considerada aderente ao Programa PROSPERA?

A aderência é avaliada com base na coerência entre diagnóstico, serviços, beneficiários e diretrizes do PROSPERA.

58. Como são avaliados os recursos ao resultado preliminar?

A Comissão analisa os recursos conforme regras da seção 7.8, podendo manter ou alterar a eliminação da rede em razão do não cumprimento de requisitos formais.

59. Como são preparados os resultados preliminares e finais da seleção?

A Comissão subsidia a elaboração das minutas de publicação dos resultados.

60. O cardápio de serviços, com maior ou menor número de serviços leva a uma diferenciação na pontuação da proposta?

O edital considera a diversidade do portfólio de serviços no critério C, mas não estabelece pontuação específica pelo número de serviços. A avaliação considera a qualidade, coerência e diversidade do conjunto da proposta, de forma quanti-qualitativa e comparativa.

61. Qual o número mínimo de negócios comunitários para se obter a pontuação máxima?

O edital estabelece mínimo de 20 negócios por Núcleo, mas não define um número específico, como 25 ou 30, para obtenção da pontuação máxima. A pontuação considera o conjunto dos critérios de avaliação da proposta.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – FASE 1

63. O que acontece após a classificação da rede no edital?

A organização-líder passa a estar apta a solicitar apoio financeiro ao Fundo Amazônia, seguindo os procedimentos do BNDES.

64. A classificação garante automaticamente o financiamento do Fundo Amazônia?

Não. O edital afirma que a classificação não confere direito subjetivo ao aporte de recursos; o apoio financeiro depende da análise do BNDES.

65. Quais documentos a organização-líder deve apresentar ao BNDES?

Documentos técnicos, jurídicos e financeiros exigidos pelos normativos do Fundo Amazônia, além da proposta detalhada de implementação do Núcleo, conforme modelos e orientações disponíveis no Site do Fundo Amazônia: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/documentos-de-suporte/>.

66. O BNDES pode solicitar ajustes na proposta?

Sim. Os itens 2.11 e 8.1 do edital preveem a possibilidade de ajustes após a solicitação de apoio, conforme procedimentos e normativos aplicáveis do BNDES e do Fundo Amazônia.

67. A organização-líder pode negociar valores com o BNDES?

Sim, conforme item 2.10 do edital e procedimentos e normativos aplicáveis do BNDES e do Fundo Amazônia.

68. O BNDES pode alterar o valor aprovado inicialmente?

Sim, durante a análise técnica e financeira, conforme item 2.10 do edital e procedimentos e normativos aplicáveis do BNDES e do Fundo Amazônia.

69. A proposta enviada ao BNDES deve seguir o mesmo formato do edital?

Não. O pedido de apoio financeiro ao BNDES deve seguir os modelos e orientações disponíveis no Site do Fundo Amazônia: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/documentos-de-suporte/>.

70. O que ocorre se o BNDES reprovar a proposta?

A rede não recebe financiamento e não implementa o Núcleo, pois o edital não prevê outra fonte de recursos. E a rede classificada seguinte é chamada para apresentar projeto ao Fundo Amazônia.

71. A rede pode solicitar apoio para mais de um Núcleo?

Sim, se for classificada em dois lotes, podendo apresentar um único projeto abrangendo ambos (item 2.13).

72. O BNDES exige contrapartidas adicionais?

Sim, conforme normativos próprios, além das contrapartidas previstas no edital.

7. SUBMISSÃO DO PROJETO - Execução e normativos aplicáveis

73. Quais normativos regem a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia?

Normativos do BNDES, do Fundo Amazônia e do Programa PROSPERA, incluindo Portaria MMA nº 1.508/2025. O site do Fundo Amazônia disponibiliza os principais normativos aplicáveis aos projetos apoiados pelo Fundo: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>

74. A rede deve seguir normas específicas dos territórios beneficiados?

Sim. O item 2.9 exige conformidade com regras locais, como normas ambientais, sanitárias e de uso territorial.

75. Quem é responsável pela execução integral do projeto?

A organização-líder, conforme item 4.6.

76. A rede pode ajustar o recorte territorial durante a execução?

Sim, mediante acordo com o BNDES, conforme item 2.11.

77. A rede deve seguir diretrizes do PROSPERA durante a execução?

Sim. O item 2.12 exige aderência às diretrizes do Programa Nacional de Sociobioeconomia.

78. O MMA acompanha a execução do projeto?

Sim, por meio da SBC/MMA, conforme item 3.10.

79. O BNDES realiza monitoramento próprio?

Sim, seguindo indicadores e metodologias do Fundo Amazônia (item 4.6.d).

80. A rede deve atualizar dados na plataforma ECOA Sociobio?

Sim, conforme item 3.5.

81. A rede pode contratar terceiros para executar atividades?

Sim, desde que a organização-líder mantenha responsabilidade integral.

82. A rede deve manter documentação da execução?

Sim, incluindo acervo documental do Conselho Consultivo (item 3.7).

83. A rede deve adotar estratégias de comunicação?

Sim, conforme item 5.1.i.

84. A rede deve comunicar resultados ao MMA?

Sim, conforme diretrizes de supervisão técnica (item 3.10).

85. A rede deve comunicar resultados ao BNDES?

Sim, por meio de relatórios físico-financeiros e de efetividade (item 4.6.c), além de outros mecanismos de acompanhamento e monitoramento previstos ou que venham a ser previstos em normativos aplicáveis ao Fundo Amazônia.

86. A comunicação deve envolver atores territoriais?

Sim, conforme item 5.1.i.

87. A rede deve divulgar ações do Núcleo?

Sim, como parte da estratégia de engajamento territorial.

88. A rede deve comunicar ajustes na proposta?

A execução de projetos apoiados pelo Fundo Amazônia segue regras específicas, e o tratamento de ajustes durante sua execução devem ser abordados junto às equipes do BNDES. Determinados ajustes podem exigir anuência prévia do BNDES,

enquanto outros podem ser comunicados em momentos diversos ao longo do acompanhamento realizado pelo BNDES.

89. A rede deve manter canais de comunicação com beneficiários?

Sim, para garantir participação social e acompanhamento das ações.

8. FONTE, VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E CONTRAPARTIDA

90. Qual é o prazo máximo de execução dos projetos?

Até 48 meses, conforme item 5.1.

91. A vigência pode ser ajustada após análise do BNDES?

Sim, conforme normativos do Fundo Amazônia.

92. As metas podem ser ajustadas após a submissão ao BNDES?

Sim, conforme item 2.11.

93. O recorte territorial pode ser ajustado?

Sim, mediante acordo com o BNDES (item 2.11).

94. O portfólio de serviços pode ser ajustado?

Sim, conforme necessidades identificadas durante mobilização territorial.

95. A rede deve justificar ajustes solicitados?

Sim, especialmente quando envolver metas, serviços ou municípios.

96. A vigência depende da aprovação do BNDES?

Sim, pois o contrato é firmado diretamente com o BNDES.

97. A rede pode solicitar prorrogação de prazo?

Sim, conforme normativos do Fundo Amazônia, não havendo garantia de que a prorrogação será aprovada pelo BNDES.

98. A vigência começa após assinatura do contrato com o BNDES?

Sim, pois o edital não prevê outra fonte de financiamento.

99. A rede deve prever continuidade das ações após a vigência?

Sim, conforme item 5.1.k, que exige visão de futuro.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

100. Há alguma limitação de participação para organizações que já tem projetos em andamento com financiamento do BNDES através do Fundo Amazônia?

Sim. Uma organização que já tenha um contrato assinado com o Fundo Amazônia para apoio a projetos na modalidade estruturante, só poderá protocolar novo projeto após um intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da contratação do projeto anterior.

101. Alguns exemplos de como o recurso do projeto pode ser utilizado:

Para criação de estruturas comunitárias como pequenos empreendimentos, compra de equipamentos, pequenas obras, equipagem de agroindústrias, investimentos em pequenos negócios comunitários nos TSBio atendidos.

Ressaltando que todos os itens de custo serão avaliados pelo Fundo Amazônia.

102. Exemplo de custo ou despesa não suportados pelo Fundo Amazônia?

Não poderão ser pagas diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias, relacionadas às atividades de fortalecimento dos negócios da sociobioeconomia.

103. Para execução de atividades específicas (Assistência Técnica e Extensão Rural, Capacitação, Diagnósticos), é possível a organização-líder contratar a organização parceira?

Sim. Ressaltamos que as contratações custeadas pelo Fundo Amazônia em projetos apoiados devem seguir regras específicas, incluindo análise de custo e comprovação de três cotações (regra geral).

104. Há modelos de propostas a ser seguida?

Sim. Os modelos de submissão de projetos ao Fundo Amazônia podem ser encontrados no seguinte link: <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/>

105. As organizações voluntárias e Instituições de Ensino e Pesquisa podem receber apoio para a realização de suas atividades, deslocamentos e bolsas para estudantes?

Caso os itens de custos sejam essenciais à realização do projeto e estejam de acordo com as Diretrizes de Apoio do Fundo Amazônia (<https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos>

[/diretrizes_criterios/2024_06_11_Diretrizes_Amazonia_Legal-Atual.pdf](#)) poderão ser custados pelo Fundo Amazônia.

10. LINKS IMPORTANTES

Decreto 12.044, de 5 de junho de 2024, que Institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia.<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.044-de-5-de-junho-de-2024-563746407>

Portaria 1.508, de 12 de novembro de 2025 – Institui o Programa Nacional de Sociobioeconomia e dá outras providências. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-1.508-de-12-de-novembro-de-2025-668942614>

Resolução nº 07, de 7 de novembro de 2025, da Comissão Nacional de Bioeconomia – Propõe as missões, as ações estratégicas e os indicadores do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia – PNDBio, com a finalidade de nortear as ações do Estado Brasileiro em favor do desenvolvimento da Bioeconomia no País. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnbio-n-7-de-7-de-novembro-de-2025-668938516>

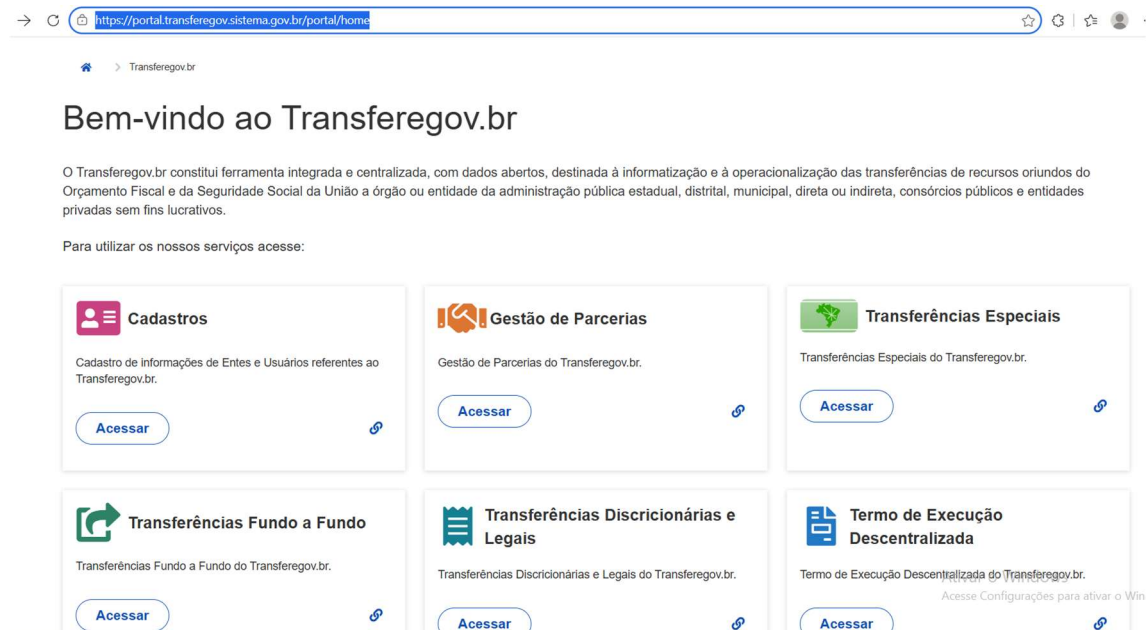
Resolução nº 08, de 5 de março de 2026, da Comissão Nacional de Bioeconomia - Propõe as Metas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia, com a finalidade de nortear as ações do Estado Brasileiro em favor do desenvolvimento da Bioeconomia no País; e aprova os Capítulos referentes ao Sistema de Salvaguardas, ao Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia, ao Financiamento, aos Impactos e à Ciência, Tecnologia e Inovação, do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnbio-n-8-de-5-de-marco-de-2026-697068599>

Como apresentar projetos – Fundo Amazônia - <https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/>

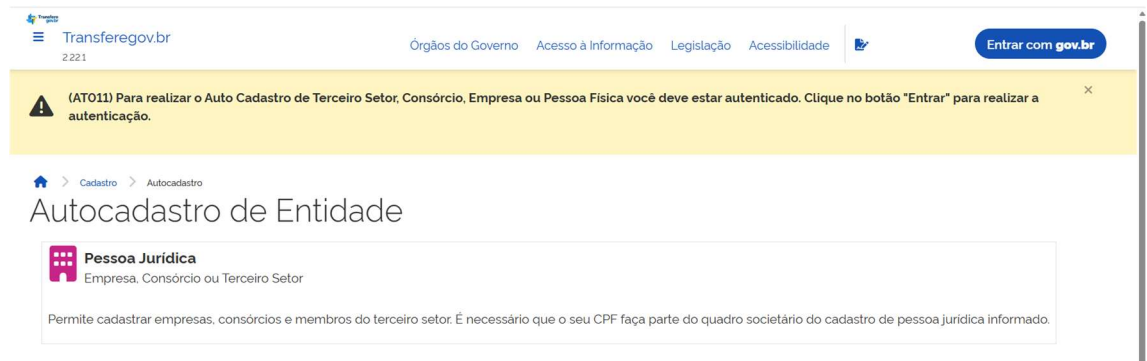
ANEXO

CADASTRO NO TRANSFERE.GOV

1. Acessar <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home> e clicar em “Cadastros”.



2. Selecionar “Autocadastro”



3. Colocar o CNPJ da empresa na qual o CPF logado está relacionado. Vai aparecer esta tela:



CADASTRO DAS PROPOSTAS

1. Acessar <https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/?LLO=true> e entrar no sistema com o seu login Gov.BR;
2. Selecionar “Transferências Discricionárias e Legais”
3. Clicar em “Propostas” > “Incluir Propostas” > Selecione a OSC > Clique em [Escolher Proponente]
4. Digite o código do **órgão (44000)** > digite o **código do programa (4400020260013)** > clique em [Buscar Programa para Seleção]

Observação: Caso o programa não seja localizado, confira se a área de atuação descrita no programa, se enquadra na área de atuação da OSC.

5. Selecione o programa correspondente e clique em [Selecionar]
6. O número e o nome do programa aparecerão em sua tela, porém antes de prosseguir preenchendo os outros campos desta tela, será preciso “Selecionar Itens de Investimento/Preencher Valores”
7. Vá em “Selecionar Itens de Investimento / Preencher Valores” e preencha os campos solicitados:

Código	Nome	Valor Global do(s) Item(ns) de Investimento
2500020230003	Programa 123	-

Para incluir o valor global, valor de repasse, valor de contrapartida financeira e valor de contrapartida de bens e serviços da proposta para o(s) Programas selecionado(s), clique em [Selecionar Itens de Investimento / Preencher Valores] ao lado de cada programa listado acima.

[Selecionar Itens de Investimento / Preencher Valores](#)

[Finalizar Seleção](#)

8. Digite o “Valor Global dos itens de Investimento (R\$)”
9. Não é necessário preencher “Total de Contrapartida (R\$)”
10. Digite o Valor Repasse (R\$) (Valor a ser desembolsado pelo Repassador) > clique em [Salvar]
11. Em seguida, voltará para a tela de “Selecionar Programas para a Proposta”. Clique em [Finalizar Seleção].
12. Na sequência, será direcionado para o preenchimento das informações da proposta. Preencha os campos solicitados e clique em [Cadastrar Proposta]
13. Na aba “Dados”, clique em [Submeter para Avaliação Preliminar] . Na sequência, clique em [SIM].

Atenção: ao confirmar o envio da proposta para avaliação preliminar, o sistema não permitirá realizar edições.